

1º. TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 07 DE JULHO DE 2017

QUE FAZEM ENTRE SI O SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DORAVANTE DENOMINADO SINDOPITA, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE ABAIXO FIRMADO E DE OUTRO, O SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE ABAIXO FIRMADO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira: Os valores das diárias, taxas de remuneração e o auxílio refeição, estabelecidos na CCT firmada em 07 de junho de 2017, sofrerão o reajuste no percentual de 3,64% (três virgula sessenta e quatro por cento) com vigência a partir de 01 de setembro de 2018, relativo ao índice do INPC de setembro de 2017 a agosto de 2018.

Parágrafo Único: O presente reajuste é fruto de livre negociação entre as partes e satisfaz as reivindicações para o período até 31 de agosto de 2018, acerca de qualquer diferença salarial decorrente da aplicação de índices e/ou reajustes incidentes nas datas bases anteriores à assinatura deste Termo Aditivo. A categoria obreira dá plena quitação até 31 de agosto de 2018 dos pagamentos de qualquer natureza, objeto da CCT celebrada em 07 de junho de 2017 entre o Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Minério do Rio de Janeiro – Sindicato, e o Sindicato dos Operadores Portuários do Município de Itaguaí – Sindopita.

Cláusula Segunda - Vigência: A Convenção Coletiva ora aditada fica renovada por mais 2 (dois) anos e terá vigência até 06 de junho de 2021, consignando-se todos os atos praticados até a presente data.

Cláusula Terceira: Fica estabelecido o prazo de até 15 (quinze) dias para que o OGMO/RJ, efetue o pagamento das diferenças retroativas a data da assinatura desse Aditivo, relativas ao reajuste estabelecido na cláusula primeira.

Cláusula Quarta: Cancelar o item 4.2 do Anexo V - Vínculo Empregatício - relativo a adiantamento salarial.

Cláusula Quinta: Esta Convenção Coletiva de Trabalho está em conformidade e dentro das diretrizes da Lei n. 12.815 de 05 de junho de 2013.

Cláusula Sexta: São recepcionadas e permanecem ratificadas até 06 de junho de 2021, todas as cláusulas da CCT firmada em 07 de junho de 2017 que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Por assim haverem livremente acordado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositadas, para fins de registro e arquivo, perante a Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que preceitua o Artigo 614 da CLT.

Itaguaí, 14 de dezembro de 2018.

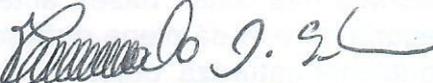
**SINDOPITA – Sindicato dos Operadores
Portuários do Município de Itaguaí**


Marcos Oberlaender Cunha
Diretor Presidente
CPF: 518.260.207-30

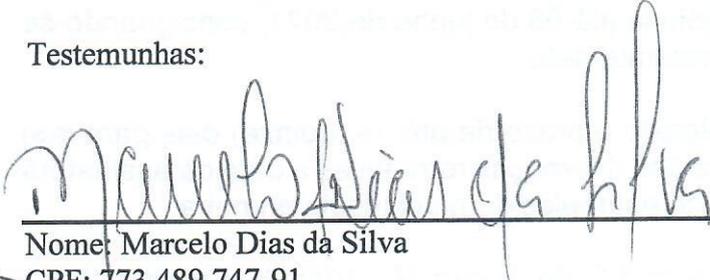

Tassia Sabino Ribeiro
Representante dos Operadores
Portuários no Sindopita
CPF: 116.630.527-94

**Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em
Estiva de Minérios do Rio de Janeiro**

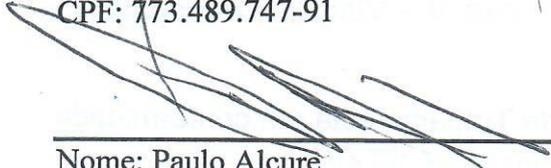

Ernani Florêncio Duarte
Presidente
CPF: 438.813.947-53


Marcelo da Silva Lima
Vice-Presidente
CPF: 013.041.757-23

Testemunhas:



Nome: Marcelo Dias da Silva
CPF: 773.489.747-91



Nome: Paulo Alcure
CPF: 161.451.787-87